

GABINETE VEREADOR ALBERES LOPES

PROJETO DE LEI Nº 7 333 / 2017

"Inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos, produzidos no município de Caruaru em áreas restritas ao acesso de caminhão da coleta seletiva de lixo.

Art. 1º Esta lei inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no município de Caruaru em áreas restritas ao acesso de caminhões da coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único: Caberá à Motolixo recolher apenas resíduos domiciliares, sendo que cada embalagem não pode pesar mais de 50Kg (cinquenta quilos).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3º Será considerado áreas restritas:

I-Viela

II - Beco

III -Escadão Parágrafo único: ruas serão consideradas restritas quando a sua dimensão for menor do que 4 (quatro) metros de largura e 10 (dez) de comprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de Março de 2017.



Vereador Alberes Lopes.

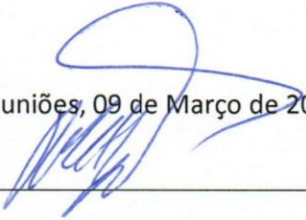


GABINETE VEREADOR ALBERES LOPES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tentar minimizar o problema da falta de coleta seletiva de lixo em áreas restritas da Cidade de Caruaru, geralmente nas zonas periféricas, causando assim o acumulo de lixo, podendo gerar doenças infecciosas a população. A Motolixo, recolherá os resíduos de logradouros muito estreitos, por onde os caminhões de coleta não conseguem circular, levando comodidade para os moradores desses logradouros que receberão este serviço. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala de Reuniões, 09 de Março de 2017.


Vereador Alberes Lopes.